FECO-D-22-NT-02: Adição Dos Itens 6.24, 6.25, 7.7, 7.8, 7.9 E Alterações Dos Itens 6.17, 7.4, 7.5.2, 7.5.3, 7.6, 9.3, 9.4 Da Norma FECO-D-22 - Versão:01/26

Todos os itens e procedimentos seguirão conforme as Normas Técnicas e Resolução Normativa Aplicáveis ao Compartilhamento de Infraestrutura citados no Plano de Ocupação de Redes de Distribuição. Os itens citados acima ficam alterados a partir desta data conforme descrito abaixo:

6.17 Ponto de fixação

O ponto de fixação é definido como o ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica do cabo, fio drop, cordoalha, equipamento ou qualquer acessório relacionado as redes de telecomunicações da OCUPANTE, e deve estar localizado dentro da faixa de ocupação destinada ao compartilhamento.

São considerados como rede da ocupante – passível de cobrança - todo equipamento, cabos, cordoalhas, fios, fios drop (acima de 150 metros de distância), fibra óptica ou qualquer acessório relacionado às redes de telecomunicações da ocupante, incluindo a derivação para o assinante que ocuparem a infraestrutura da Distribuidora devendo seguir todas as diretrizes desta Norma.

6.24 Ocupação à Revelia (NOVO ITEM)

É a ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pela distribuidora, mesmo que o ocupante tenha contrato de compartilhamento vigente com a distribuidora.

6.25 Ocupação Clandestina (NOVO ITEM)

Situação na qual ocorre a ocupação à revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento vigente com a distribuidora ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação da distribuidora a todos os ocupantes com os quais possui contrato de compartilhamento;

7.4 Execução da obra

A ocupante somente poderá iniciar a construção da sua rede de telecomunicações na infraestrutura da rede de distribuição aérea de energia elétrica, após aprovação de projeto e assinatura do contrato de compartilhamento de infraestrutura de rede de distribuição. A ocupante deve fornecer a COOPERCOCAL, a relação de todos os seus

colaboradores e de suas contratadas, com pessoal devidamente treinado conforme determina a NR10 – “Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade". A ocupante deve fornecer orientação às contratadas sobre o conteúdo e acesso dessa norma de compartilhamento, para que obedeçam e executem o que nela está contido, conforme a necessidade do serviço executado. Na realização de tarefas da ocupante na infraestrutura da COOPERCOCAL, os seus colaboradores ou de sua contratada devem estar devidamente identificados, portar os equipamentos de segurança obrigatórios (individuais e coletivos) e o veículo deve estar identificado. Todos os serviços que necessitarem de desligamento da rede de distribuição aérea de energia elétrica por motivo de construção da rede de telecomunicações, da ocupante, com exceção de adequação da rede de energia elétrica que deve obedecer ao que consta no item 7.3, devem ser agendados com antecedência na COOPERCOCAL, através de solicitação formal, que analisará e encaminhará o pedido de desligamento à área responsável. Quando a rede de telecomunicações da ocupante for colocada fora de operação, os cabos desativados devem ser retirados, liberando o ponto de fixação. O diâmetro do conjunto de cabos/cordoalha espinados por vão da rede de telecomunicações da ocupante, não pode ser superior a 65 mm.

A instalação da rede de telecomunicações na infraestrutura disponibilizada deve estar de acordo com esta norma, com a NBR 15688 e com os padrões de instalação da COOPERCOCAL. Na execução dos serviços, a ocupante deve observar as condições estabelecidas na Norma Regulamentadora NR 10 – “Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade", outras normas regulamentadoras aplicáveis e os manuais e procedimentos de segurança da COOPERCOCAL, que fixam as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos colaboradores que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e seus respectivos contratados. Casos omissos, bem como instalação de equipamentos da ocupante não mencionados nesta norma, deverão ser analisados previamente pelo departamento técnico da COOPERCOCAL.

Durante instalação da rede, não deve ser causado danos às instalações das demais ocupantes, bem como na iluminação pública. Qualquer dano causado é de inteira responsabilidade da empresa OCUPANTE.

7.5.2 Requisitos mínimos para análise de projetos de telecomunicações

2. Memorial descritivo contendo:
A) Objetivo da obra, incluindo o número do contrato se já existente;
B) Localização geográfica do projeto, citando o distrito e o município;

C) Informação da seção e o tipo dos cabos de fibra ótica, cabos coaxiais, cabos metálicos e cordoalhas do ocupante da faixa de compartilhamento. Da mesma forma se procede para a tração de projeto dos cabos.
D) Características mecânicas e trações de projeto das cordoalhas e dos condutores a serem utilizados, bem como as características dimensionais e a massa dos equipamentos a serem instalados nos postes;
E) Resumo informativo do projeto, constando o número de pontos nos postes a serem utilizados, acrescentados, retirados e se forem em etapas, quais as quantidades;
F) Especificação técnica de instalação de equipamentos;
G) Cronograma de execução da obra;
H) Quaisquer outras informações de interesse, para a perfeita compreensão do projeto.
I) Este deve ser elaborado e "assinado" por profissional habilitado junto ao órgão competente para tal fim.
J) Relação de todos os endereços/localidades do município que estão compreendidos no projeto.

7. Sendo aprovado, será autorizada, após assinatura do contrato ou termo aditivo, a liberação para a execução da obra do OCUPANTE, sem o qual não será permitida qualquer tipo de ocupação pela Solicitante/Ocupante. Caso algum poste dessa ocupação necessitar de adequações para o compartilhamento com as redes de telecomunicações, a OCUPANTE deve aguardar a conclusão das melhorias, antes de ocupar a infraestrutura da COOPERCOCAL. Nos demais postes se as condições técnicas do projeto permitirem, poder-se-á iniciar a construção da rede.

7.5.3 Prazo de validade do projeto

O levantamento físico na infraestrutura da rede de distribuição aérea de energia elétrica da COOPERCOCAL anotado nas pranchas dos projetos de telecomunicações da ocupante, assim como, a liberação da área dessa infraestrutura que não necessite de reforços e/ou adequações para o compartilhamento com as redes de telecomunicações, terão validade de 3 (três) meses a contar da data de sua aprovação pela COOPERCOCAL. Após essa data será necessária uma nova análise para a sua aprovação. Se nesse período de validade do projeto ocorrerem mudanças na infraestrutura da rede de distribuição aérea de energia elétrica, a ocupante deverá providenciar a alteração do seu projeto, entregando para análise e aprovação da COOPERCOCAL.

Os projetos que necessitem de reforços e/ou adequações para o compartilhamento com as redes de telecomunicações com a rede de distribuição aérea de energia

elétrica, terão validade de 6 (seis) meses a contar da data de sua aprovação pela COOPERCOCAL. Após esse período, será necessário a apresentação de um novo projeto.

7.6 Condições não permitidas

É vetado a instalação dos cabos das redes de telecomunicações lado a lado em suportes horizontais. Em hipótese alguma as abraçadeiras ou cintas para a fixação de equipamentos, cabos e/ou cordoalha das redes de telecomunicações, poderão ser instaladas sobre condutores elétricos da iluminação pública, placa de identificação ou equipamentos da COOPERCOCAL, assim como, de outras ocupantes no poste. Não é permitida a instalação de plataformas, suportes ou apoios para operação de equipamentos de telecomunicações, nos postes da COOPERCOCAL. Os equipamentos de telecomunicações não podem ser instalados em postes localizados na esquina, bem como naqueles que já tenham equipamentos da COOPERCOCAL ou de outra ocupante, tais como: transformadores, religadores, seccionadoras, capacitores, chaves fusíveis, para-raios, fonte de tensão, hub, etc. Nos demais postes, a sua instalação deverá obedecer ao que está contido nesta norma. Se o equipamento da ocupante for ligado na rede de energia elétrica de baixa tensão, a sua ligação na rede deve ser feita pela COOPERCOCAL. A montagem deste padrão deverá seguir o anexo F desta norma.

A ocupante não pode instalar mais de uma caixa de derivação/emenda por poste, nem aterrá-la em postes que já possuam aterramento da COOPERCOCAL. A montagem deste padrão deverá seguir o anexo C desta norma. As derivações para assinantes, instaladas nos postes, com fios externos "fe" (fio drops), não podem exceder a quantidade de 10 (dez) por vão. Na sua instalação, os fios “fe” devem ser tensionados, agrupados (não necessariamente amarrados entre si) ao cabo da rede de telecomunicação existente (cabo principal) de modo a garantir uma mesma catenária, mantendo a uniformidade ao longo do vão e ocupando somente o seu ponto de fixação. As dimensões dos equipamentos do sistema de telecomunicações da ocupante para a instalação em postes, não podem exceder a 600 mm de largura, 600 mm de altura e 450 mm de profundidade.

É vetado a instalação de redes de telecomunicação sem a apresentação do projeto a COOPERCOCAL. É vetado ligações à revelia ou clandestinas e essas são plausíveis para a retirada e corte dos postes da distribuidora.

7.7 Condições passíveis de retirada e corte da rede de telecomunicações (NOVO ITEM)

As Inadequações e clandestinidade, tendo-se:
a) Ocupação à Revelia: Instalação de cabos/redes sem submissão ou aprovação de projeto técnico de engenharia a COOPERCOCAL;
b) Ausência de Identificação: Redes fixadas sem placas de identificação da prestadora, incluindo drops, dificultando a vinculação e responsabilidade civil;
c) Redes desativadas não regularizadas e desconformidades técnicas nas faixas de segurança.

7.8 Quanto aos pontos irregulares e cobrança retroativa (NOVO ITEM)

Todo Ponto de Fixação identificado sem projeto aprovado ou desprovido de placa de identificação será notificado e solicitado a devida regularização no prazo de 30 dias após ciência da notificação. Decorrido o prazo definido pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL Nº 4, de 2014, a distribuidora solicitará autorização à Comissão de Resolução de Conflitos, nos termos da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 002, de 27 de março de 2001, para proceder com a remoção dos cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos do ocupante.

7.9 Cabos Drop e Limitações (NOVO ITEM)

O cabo drop individual para atendimento ao cliente permanece isento de tarifa por ponto de fixação, desde que mantido dentro dos limites mecânicos e distância máxima de 150 metros.
Ultrapassado o limite regulamentar ou identificado o atendimento a múltiplos pontos a partir do mesmo lance, a infraestrutura será reclassificada como Rede Tronco de Distribuição, incidindo cobrança mensal de Ponto de Fixação.

9.3 Início da execução da obra

A ocupante deve comunicar por escrito à COOPERCOCAL:
a) o início e a previsão do término da execução de suas redes de telecomunicações na infraestrutura da rede de distribuição aérea de energia elétrica;
b) Indicar a equipe/profissionais que irão executar a obra, apresentar a documentação (identidade, cnh) e os certificados de realização dos cursos e capacitações necessárias para o trabalho.
c) Preenchimento da APR (Análise preliminar de riscos) e EPI, EPC que serão utilizados;

d) Posteriormente, comunicar o término da obra.

Antes de instalar as redes de telecomunicações, a ocupante deve examinar a rota proposta, para verificar se não há obstáculos que possam interferir na sua passagem, bem como na escolha do método a ser utilizado. Quando as redes de telecomunicações estiverem sendo lançadas, tomar todo o cuidado com a rede de distribuição aérea de energia elétrica, para evitar desligamentos nesse circuito e acidentes elétricos com terceiros.

Excepcionalmente, nas estruturas em que haja a necessidade de afastamento das redes de telecomunicações em relação a edificações e/ou equipamentos no poste, pode ser utilizado um dispositivo afastador, de uso exclusivo de cada ocupante, desde que não obstrua o espaço reservado a outro ocupante.

A ocupante ou sua contratada, deve utilizar, o dinamômetro, o termômetro, tabelas de trações e flechas de montagem do cabo e escala métrica isolada (vara telescópica), na execução de sua rede na infraestrutura da COOPERCOCAL.

9.4 Identificação da ocupante

A ocupante deve identificar suas redes de telecomunicações em todos os postes por onde passar, incluindo os drops, e essa identificação deve ser legível, por meio de plaqueta de plástico com resistência a radiação ultravioleta, de 40 x 90 mm, com espessura de 3 mm, sendo o fundo amarelo e letras em preto com a indicação do tipo de cabo, nome do proprietário e o telefone de contato para emergências. A plaqueta deve ser fixada a 300 mm do poste, por meio de material resistente a intempéries e inclinada a 45° para o lado da rua, conforme anexo G.

As redes que não possuírem a devida identificação serão plausíveis para notificação com prazo de 30 dias para a regularização.